

Lei n.º 295.

"Autoriza venda de terrenos urbanos, pertencentes ao Patrimônio Municipal."

O povo do município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

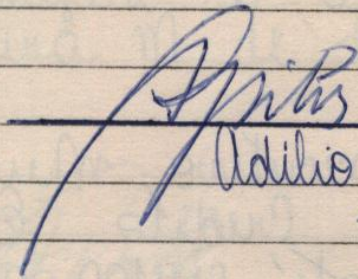
Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender através de hasta pública, 17 (dezessete) lotes urbanos com a área de 800 m² cada, situados nesta cidade, cujo domínio foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Planura por doação do Sr Luiz da Silva e Oliveira e sua mulher nos termos da Lei Municipal n.º 293, de 12/05/80 e conforme transcrição n.º do livro fls do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2.º - O produto da venda autorizada anterior constituirá receita do exercício em que ela se efetivar e será incorporada a consignação 2.3.0.00.01 - Aliações Diversas - do Orçamento municipal.

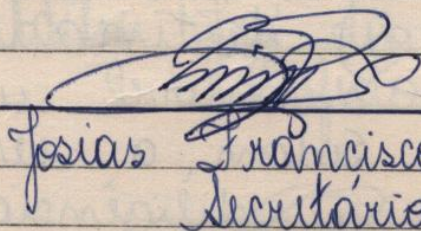
10/9/80

Art 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Planura, 17 setembro de 1980.



Adílio José da Silva
Prefeito



Josias Francisco Rodrigues
Secretário